



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 526/88.*

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, José Alberto Gonzaga Simão, usando de suas atribuições legais e de direito, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da seguinte forma:

Parágrafo I - Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais regidos pela consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos o índice de 20% (vinte por cento) de aumento salarial à partir de 1º de Março de 1988.

Art. 2º - Fica fixado também os salários /família dos servidores Estatutários na Ativa e Inativa em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Março de 1988. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de Março de 1988.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta
Secretaria em data supra.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Roseli Schmitz".

Secretaria.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO